

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



RESOLUÇÃO Nº 257/19

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 29ª EM: 03/09/19

PROCESSO : 0366/2019

REQUERENTE : RKS RODRIGUES - ME

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATOR : FRANKLIN DA SILVA BRAID

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE ICMS/DIFAL – PAGAMENTO INDEVIDO – DOCUMENTO PROBATÓRIO SUFICIENTE – PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES COM DIREITO A VOTO.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de **ICMS/DIFAL** no montante de **R\$ 25.950,71** (vinte e cinco mil novecentos e cinqüenta reais e setenta e um centavos), por **R K S RODRIGUES - ME, CNPJ 07.610.743/0001-22, CGF 24.016004-4.**

Foram anexados os documentos:

- 01- Requerimento de Restituição de Tributos (fls. 03);
- 02- Cópias de Relação - Dares Pagos (fls.04);
- 03- Cópias de Dare (fls.05);
- 04- Cópias de Relatório de Lançamento Agrupados por Diferencial de Alíquota (fls.06);
- 05- Cópias de DANFE N° 25.286 emissão 12.03.2015 (fls.07);
- 06- Cópias de DANFE N° 25.252 emissão 11.03.2015 (fls.08);
- 07- Cópias de Dare (fls.09);
- 08- Cópias de Relatório de Lançamento Agrupados por Diferencial de Alíquota (fls.10);
- 09- Cópias de DANFE N° 4.976 emissão 06.02.2015 (fls.11);
- 10- Cópias de DANFE N° 770 emissão 11.02.2015 (fls.12);
- 11- Cópias de DANFE N° 744 emissão 03.02.2015 (fls.13);
- 12- Cópias de Dare (fls.14);



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0366/2019

Fls. 02

- 13- Cópias de Relatório de Lançamento Agrupados por Diferencial de Alíquota (fls.15);
- 14- Cópias de DANFE Nº 5.124 emissão 24.02.2015 (fls.16);
- 15- Cópias de DANFE Nº 29.753 emissão 15.01.2015 (fls.17);
- 16- Cópias de Dare (fls.18);
- 17- Cópias de DANFE Nº 712 emissão 27.01.2015 (fls.19);
- 18- Cópias de Dare (fls.20);
- 19- Cópias de DANFE Nº 6.808 emissão 19.08.2015 (fls.21);
- 20- Cópias de Dare (fls.22);
- 21- Cópias de DANFE Nº 12.733 emissão 15.08.2012 (fls.23);
- 22- Cópias de Dare (fls.24);
- 23- Cópias de DANFE Nº 6.036 emissão 08.06.2015 (fls.25);
- 24- Cópias de Dare (fls.26);
- 25- Cópias de Relatório de Lançamento Agrupados por Diferencial de Alíquota (fls.27);
- 26- Cópias de DANFE Nº 2.358 emissão 04.05.2015 (fls.28);
- 27- Cópias de Dare (fls.29);
- 28- Cópias de Relatório de Lançamento Agrupados por Diferencial de Alíquota (fls.30);
- 29- Cópias de DANFE Nº 5.663 emissão 30.04.2015 (fls.31);
- 30- Cópias de DANFE Nº 31.186 emissão 02.04.2015 (fls.32);
- 31- Cópias de Dare (fls.33);
- 32- Cópias de Relatório de Lançamento Agrupados por Diferencial de Alíquota (fls.34);
- 33- Cópias de DANFE Nº 4.316 emissão 19.10.2015 (fls.35);
- 34- Cópias de DANFE Nº 12.979 emissão 27.10.2015 (fls.36);
- 35- Cópias de DANFE Nº 7.432 emissão 19.10.2015 (fls.37);
- 36- Cópias de DANFE Nº 7.497 emissão 26.10.2015 (fls.38);
- 37- Cópias de Dare (fls.39);



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0366/2019

Fls. 03

- 38- Cópias de Relatório de Lançamento Agrupados por Diferencial de Alíquota (fls.40);
- 39- Cópias de DANFE Nº 4.295 emissão 06.10.2015 (fls.41);
- 40- Cópias de DANFE Nº 1.729 emissão 08.10.2015 (fls.42);
- 41- Cópias de DANFE Nº 7.340 emissão 06.10.2015 (fls.43);
- 42- Cópias de Dare (fls.44);
- 43- Cópias de Relatório de Lançamento Agrupados por Diferencial de Alíquota (fls.45);
- 44- Cópias de DANFE Nº 6.910 emissão 27.08.2015 (fls.46);
- 45- Cópias de DANFE Nº 1.460 emissão 17.08.2015 (fls.47);
- 46- Cópias de DANFE Nº 1.517 emissão 27.08.2015 (fls.48);
- 47- Cópias de Dare (fls.49);
- 48- Cópias de Relatório de Lançamento Agrupados por Diferencial de Alíquota (fls.50);
- 49- Cópias de DANFE Nº 7.136 emissão 15.09.2015 (fls.51);
- 50- Cópias de DANFE Nº 28.145 emissão 02.09.2015 (fls.52);
- 51- Cópias de DANFE Nº 4.219 emissão 14.09.2015 (fls.53);
- 52- Cópias de DANFE Nº 4.208 emissão 04.09.2015 (fls.54);
- 53- Cópias de DANFE Nº 6.959 emissão 01.09.2015 (fls.55);
- 54- Cópias de Dare (fls.56);
- 55- Cópias de Relatório de Lançamento Agrupados por Diferencial de Alíquota (fls.57);
- 56- Cópias de DANFE Nº 1.329 emissão 17.07.2015 (fls.58);
- 57- Cópias de DANFE Nº 6.572 emissão 30.07.2015 (fls.59);
- 58- Cópias de DANFE Nº 6.415 emissão 15.07.2015 (fls.60);
- 59- Cópias de DANFE Nº 1.382 emissão 30.07.2015 (fls.61);
- 60- Cópias de Dare (fls.62);
- 61- Cópias de Relatório de Lançamento Agrupados por Diferencial de Alíquota (fls.63);
- 62- Cópias de DANFE Nº 6.116 emissão 15.06.2015 (fls.64);



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 0366/2019

Fls. 04

- 63- Cópias de DANFE Nº 1.215 emissão 25.06.2015 (fls.65);
- 64- Cópias de Dare (fls.66);
- 65- Cópias de Relatório de Lançamento Agrupados por Diferencial de Alíquota (fls.67);
- 66- Cópias de DANFE Nº 958 emissão 15.04.2015 (fls.68);
- 67- Cópias de DANFE Nº 25.705 emissão 09.04.2015 (fls.69);
- 68- Cópias de DANFE Nº 5.526 emissão 15.04.2015 (fls.70);
- 69- Cópias de Dare (fls.71);
- 70- Cópias de Relatório de Lançamento Agrupados por Diferencial de Alíquota (fls.72);
- 71- Cópias de DANFE Nº 11.901 emissão 22.04.2015 (fls.73);
- 72- Cópias de Dare (fls.74);
- 73- Cópias de DANFE Nº 9.684 emissão 11.01.2011 (fls.75);
- 74- Cópias de Dare (fls.76);
- 75- Cópias de Dare (fls.77);
- 76- Cópias de Relatório de Lançamento Agrupados por Diferencial de Alíquota (fls.78);
- 77- Cópias de DANFE Nº 64.072 emissão 03.06.2015 (fls.79);
- 78- Cópias de DANFE Nº 27.149 emissão 08.07.2011 (fls.80);
- 79- Cópias de DANFE Nº 12.309 emissão 01.07.2015 (fls.81);
- 80- Cópias de Dare (fls.82);
- 81- Cópias de Relatório de Lançamento Agrupados por Diferencial de Alíquota (fls.83);
- 82- Cópias de DANFE Nº 5.350 emissão 24.03.2015 (fls.84);
- 83- Cópias de DANFE Nº 25.367 emissão 17.03.2015 (fls.85);
- 84- Cópias de Dare (fls.86);
- 85- Cópias de Relatório de Lançamento Agrupados por Diferencial de Alíquota (fls.87);
- 86- Cópias de DANFE Nº 72.702 emissão 30.10.2015 (fls.88);
- 87- Cópias de DANFE Nº 13.097 emissão 25.11.2015 (fls.89);



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0366/2019

Fls. 05

- 88- Cópias de DANFE Nº 7.749 emissão 17.11.2015 (fls.90);
- 89- Cópias de DANFE Nº 4.505 emissão 25.11.2015 (fls.91);
- 90- Cópias de DANFE Nº 1.881 emissão 16.11.2015 (fls.92);
- 91- Cópias de DANFE Nº 29.550 emissão 16.11.2015 (fls.93);
- 92- Cópias de DANFE Nº 7.857 emissão 26.11.2015 (fls.94);
- 93- Cópias de DANFE Nº 7.760 emissão 18.11.2015 (fls.95);
- 94- Cópias de DANFE Nº 72.700 emissão 30.10.2015 (fls.96);
- 95- Cópias de Dare (fls.97);
- 96- Cópias de Relatório de Lançamento Agrupados por Diferencial de Alíquota (fls.98);
- 97- Demonstrativo de Situação de Obrigações Tributárias Estaduais (fls.99);

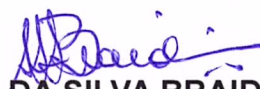
No pedido a requerente alega em síntese que recolheu **ICMS/DIFAL**, de forma indevida, pois se trata de indústria, fabricação de artigos de vestuário, e requer a restituição dos tributos.

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual proferiu o Despacho, Parecer n.º 108/2019/CONSULTORIA/SEFAZ/PGE/RR, (fls.109) em resumo:

Assim, presente os documentos fiscais necessários, opino pelo deferimento do pedido de restituição.

Por fim, foi efetuado a juntada de toda de toda documentação relacionados a comprovação do pleito.

É o relatório.


FRANKLIN DA SILVA BRAID
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0366/2019

Fls. 06

VOTO

Trata-se o presente sobre pedido de restituição de **ICMS/DIFAL**, no valor **R\$ 25.950,71** (vinte cinco mil novecentos e cinqüenta reais e setenta e um centavos), o qual alega o contribuinte ter sido pago de forma indevida, pois seu ramo de atividade é indústria (confeção de vestuário).

Com relação ao pedido de restituição, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 99 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

Art. 99. O requerimento de que trata o artigo anterior deverá conter:

III - cópias dos seguintes documentos, quando for o caso:

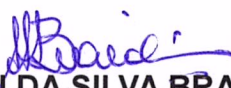
- a) comprovante do recolhimento tido como indevido e na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;
- b) documento fiscal para operação ou prestação;

IV – prova de que o requerente assumiu o encargo do pagamento, ou no caso de ter transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a receber

Diante do exposto, em virtude do atendimento de todos os requisitos e documentos indispensáveis, e em conformidade com RELATÓRIO DE DILIGÊNCIA FISCAL – ORDEM DE SERVIÇO 000769/2019, voto pelo deferimento do pedido de restituição de acordo com o Parecer da Doute Procuradoria Fiscal do Estado.

Por todo o exposto, defiro o pedido.

É o voto.


FRANKLIN DA SILVA BRAID
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0366/2019

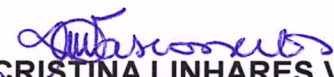
Fls. 07

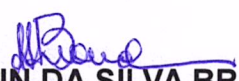
DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **RKS RODRIGUES - ME**,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade dos presentes com direito a voto, resolveu conhecer do pedido de restituição, para deferi-lo, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator. Foi excluída do julgamento a Exm^a. Sr^a. Conselheira Fernanda dos Santos R. de Oliveira, com base no inciso I, § único, art. 18, do Dec. 856-E/94.

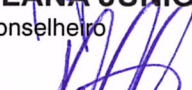
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 06 de setembro de 2019.


LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS
Presidente

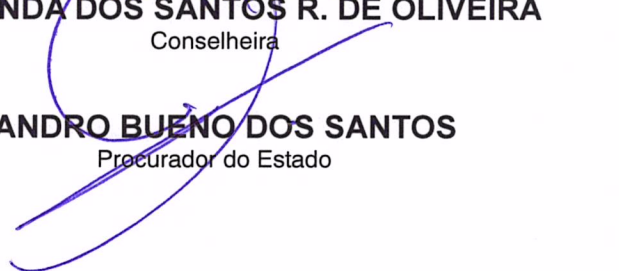

FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro Relator


JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE
Conselheiro


VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro


DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro


FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA
Conselheira


SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado